

DETRAN

PORTARIA Nº 353/2022/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.392 - NM, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.964/2021, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato do instrumento elencado:

Nº Contrato	Nº do Processo	Partes	Objeto do Contrato
Nº 15/2022	2021.32470.000727	Departamento Estadual de Trânsito e Francisco Leite	Locação de Imóvel que abrigará a Ciretran de Luzimangues/TO.
Fiscal Titular	Mary Cristiane da Rocha Silva - Mat. nº 11231351-1		
Suplente	Claudio de Oliveira Silva - Mat. nº 1278142-1		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Contrato;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

V. atestar a realização das demandas acordadas;

VI. observar a execução do Contrato, dentro dos limites e valores determinados;

VII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
Presidente do Detran/TO

PORTARIA Nº 354/2022/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 1.392 - NM, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.964/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o amparo legal nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.245/91, referente à Locação de Imóvel que abrigará a CIRETRAN de Luzimangues/TO, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor do locatário Francisco Leite, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.X03-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas/TO, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
Presidente do DETRAN/TO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022

PROCESSO: 2022.32470.000727

CONTRATO: 15/2022

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.

CONTRATADO: FRANCISCO LEITE

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O POSTO DE ATENDIMENTO DE LUZIMANGUES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.122.1160.3016

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

SIGNATÁRIOS: PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA - CONTRATANTE e - FRANCISCO LEITE - CONTRATADO.

FAPT

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Republicado para correção

Processo nº: 2021/20300/000033

Termo de Colaboração nº: 44/2021

Aditivo: 1º (PRIMEIRO)

Concedente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins

Conveniente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins

CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 44/2021.

Valor Concedido: R\$ 49.250,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

Natureza da Despesa: 445042.

Fonte de Recurso: 104

Data da Assinatura: 23/05/2022

Vigência: 31 de dezembro de 2022

Signatários: Márcio Antônio da Silveira - Presidente da FAPT

Fernanda Silva Fernandes Barbosa - Diretora da FAPT

Gestor do Termo: Gilberto Ferreira dos Santos

Nº funcional: 724819-1

IGEPREV

PORTARIA Nº 884, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Torna público o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, incisos X, da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, e

Considerando a deliberação do Conselho de Administração, constante da ATA da 152ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2022;

Considerando que a atuação dos membros do Comitê de Investimentos deve atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR público o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO, na conformidade do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 884, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV-TO

Da Finalidade

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS.

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem a finalidade de assessorar o processo decisório relacionado à gestão dos investimentos, observadas as exigências legais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante a Política de Investimentos.

Da Composição

Art. 3º O Comitê de Investimento é formado por cinco membros, designados pelo Presidente do Igeprev-TO, conforme art. 5º, §5º, da Lei Nº 1.940/2008, alterada pela Lei Nº 3.698/2020, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, dentre os servidores do Instituto com certificação específica para a área, e que não atuem no setor de investimentos ou pertençam à Diretoria Executiva.

§1º A escolha do Coordenador do Comitê de Investimentos, que deverá ser servidor efetivo e com as condições acima expostas, será feita pelo Presidente do Igeprev-TO.

§2º Para secretariar as atividades do Comitê será designado um servidor da Secretaria de Colegiados do RPPS.

§3º Para se preservar o conhecimento acumulado, em cada recomposição do Comitê, recomenda-se que deve haver a substituição de no máximo 60% dos membros titulares.

Dos Requisitos

Art. 4º São requisitos para Integrar o Comitê de Investimentos:

I - Possuir formação em nível superior;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que convertida em multa;

IV - Não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

V - Possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e/ou ainda, possuir a certificação de que trata o art. 4º, §1º, inc. IV, da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, em cumprimento ao previsto no inciso II, do art. 8º B, da Lei Federal 9.717/1998.

VI - Pelo menos um representante do Comitê deve possuir capacitação na área de Controle Interno.

Das Responsabilidades

Art. 5º São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - acompanhar a gestão dos recursos do RPPS-TO, quanto a:

a) formulação, revisão e execução da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

b) análise de alocação dos recursos por segmento de mercado;

c) análise do desempenho da carteira de investimentos do Igeprev-TO, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

d) análise, credenciamento, contratação e substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico;

e) análise dos pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do Igeprev-TO;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - propor mudanças nos Editais de Credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos;

IV - aprovar o procedimento de credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos, para fins de homologação pelo Presidente do Igeprev-TO;

V - deferir pela aplicação ou não de recursos financeiros do RPPS-TO, bem como pela movimentação de recursos;

VI - consultar, em conjunto com o setor de Investimentos, as instituições credenciadas em casos de eventuais rentabilidades inferiores à do Benchmark indicados e dos fundos equivalentes existentes no mercado, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos e estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;

II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III - requisitar aos órgãos de direito, informações que o colegiado necessite;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê de Investimentos e requerer a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;

V - propor modificações ou atualizações do Regimento Interno, submetendo-as à deliberação dos demais membros e posteriormente ao Conselho de Administração para aprovação;

VI - controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê;

VII - publicar no sítio do Instituto as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pela Secretaria de Previdência Social.

Art. 7º São atribuições dos membros do Comitê de Investimentos:

I - zelar em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em Lei, nos regulamentos e neste Regimento Interno;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer ao Coordenador e aos demais membros dados e informações de seu conhecimento, referente ao RPPS, que julgar importantes para as deliberações do Colegiado;

IV - propor modificações ou atualizações do Regimento Interno ao Coordenador do Comitê;

V - encaminhar ao Coordenador quaisquer matérias que sejam de interesse do Comitê de Investimentos;

VI - Fornecer ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal do RPPS dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 8º São atribuições do Secretário do Comitê de Investimentos:

I - expedir por determinação do Coordenador, ofícios, requerimentos, atos de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II - elaborar as pautas de acordo com a orientação do Coordenador do Comitê e secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, lavrando as respectivas atas;

III - comunicar oficialmente à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre matérias relevantes;

IV - expedir convites e convocações às pessoas que não integram o Comitê de Investimentos, para que, a critério do Coordenador, compareçam as reuniões do colegiado;

V - minutar correspondências a serem assinadas pelos membros;

VI - manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos são coordenadas por membro formalmente designado pelo Presidente do Igeprev-TO, da seguinte forma:

I - reunião ordinária mensal, conforme cronograma no *site* do Igeprev-TO, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Coordenador do Comitê ou pelo Presidente do Igeprev-TO;

II - as reuniões deverão contar sempre com a presença da maioria simples dos membros, com exceção das reuniões em que houver deliberação sobre investimento ou desinvestimento, onde deverá contar com a totalidade de seus membros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um servidor da área de investimentos;

III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do Igeprev-TO, observados:

a) os cenários macroeconômicos;

b) a evolução da execução do orçamento do RPPS-TO;

c) os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

d) as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

IV - as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaboradas pelo secretário, as quais, após assinadas pelos membros, serão arquivadas com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram a decisão, e publicadas na página oficial do Igeprev-TO.

Das Ausências nas Reuniões:

Art. 10. Em caso de licença ou afastamento, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento que acarrete vacância, o membro será obrigatoriamente substituído por outro servidor que possua a capacitação prevista no inc. V, do art. 4º, deste Regimento, enquanto perdurar a licença, afastamento ou em casos de vacância.

§1º O membro que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, justificará sua ausência ao Coordenador do Comitê de Investimentos.

§2º Todos os casos de ausência a reuniões do Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do membro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual destituição de mandato.

§3º A falta de comparecimento a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o ano civil, sem motivo justificado, importará em perda do mandato de membro do Comitê de Investimentos, a ser declarado pelo colegiado através de seu Coordenador.

Das Deliberações do Colegiado

Art. 11. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar pedido de vistas de matéria sob deliberação do Comitê, cujo assunto entrará em pauta na reunião ordinária seguinte, ou, a critério do Coordenador, em reunião extraordinária.

Art. 12. Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá apresentar proposta para deliberação do Comitê, que deverá ser encaminhada ao Coordenador, que decidirá sobre sua inclusão na pauta.

Art. 13. No caso de empate na votação, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

Disposições Gerais

Art. 14. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 15. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 16. O Comitê de Investimentos deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 17. Os membros do Comitê de Investimentos fazem jus ao valor equivalente a um salário mínimo vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.

Art. 18. Para os integrantes do Comitê a gratificação não será incorporada ou computada para cálculo de férias e gratificação natalina ou a qualquer outro benefício.

Art. 19. O servidor integrante do Comitê que perder a certificação durante o período em que foi indicado, automaticamente será excluído, devendo ser substituído por outro também designado pelo Presidente do Igeprev-TO.

Art. 20. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do Comitê, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 21. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas pelo Conselho Administrativo.

CONSELHO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - Igeprev-TO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, vem convocar os Membros do Conselho Fiscal para a 68ª Reunião Ordinária do referido Conselho, a realizar-se no dia 21 de junho de 2022, às 9h, em 1ª chamada, com *quórum* regimental para apreciar e deliberar sobre os assuntos previstos no art. 14, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO
Presidente do Conselho Fiscal

JUCETINS

PROCESSO Nº: 2022/20571/000003
INTERESSADO: COERJ CONSTRUÇÃO CIVIL COMÉRCIO E JARDINAGEM LTDA
ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO
RELATOR: GILBERTO RODRIGUES COSTA CARVALHO E FREIRE

EMENTA

I. RECURSO AO PLENÁRIO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DA JUCETINS QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RERRATIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DOS EFEITOS DE ATO ARQUIVADO, FACE A VÍCIO DE LEGALIDADE.

II. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Plenário de Vogais, por unanimidade dos seus membros presentes e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso com pedido de reconsideração de decisão proferida pela presidência da JUCETINS.

PRESENTES: José Aníbal Rodrigues Alves Lamattina, Presidente, Juarez Lôbo Alencar Junior, Vice-Presidente Executivo, Erlan Souza Milhomem, Secretário-Geral da Junta, Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes, Procuradora Jurídica da Junta.

VOTARAM além do Relator, os Vogais Alan Sousa Cardoso, Anderson Luiz Justino Martins, Artur Borges de Seixas, Helivan Araújo Borges, Luiz Renato de Campos Provenzano, Keila Carvalho da Silva, Maria Raimunda Carneiro, Marinólia Dias dos Reis, Matheus Barbosa da Silva, Osmar Defante, Renan Macedo Silva, Selma dos Reis Silva, Vinícius Silva de Carvalho, Wereque Paulo Pinheiro Trajano. Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022. (aa) José Aníbal Rodrigues Alves Lamattina, Presidente. Gilberto Rodrigues Costa Carvalho e Freire, Vogal Relator.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 281/2022/GABREITOR, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade c/c o artigo 86, da Lei nº 1.818/2007, e pelo que consta no Processo 2022/20321/013745,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo das férias do servidor RAFAEL VERLI RIBEIRO SILVEROL, matrícula funcional nº 810081, previstas para 01/06/2022 a 20/06/2022, referente ao período aquisitivo de 04/03/2020 a 03/03/2021, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 284/2022/GABREITOR, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo REQUERIMENTO DIVERSO SGD nº 2022/20329/014014,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, JORDANA MILHOMEM GUIMARÃES MORAES, matrícula nº 830012, a partir de 17 de junho de 2022, do cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, junto à Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data de exoneração.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 285/2022/GABREITOR, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 25/2022/DIRJUR,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de junho de 2022, BEATRIZ GONÇALVES PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor V - AEU-5, junto à Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor